



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
<http://www.camarapva.mt.gov.br> e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

PORTARIA 009/03 em 26 de setembro de 2003.

Dispõe sobre regulamentação de normas e critérios para instituição da Avaliação Especial de Desempenho dos Serviços Públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SESTÍLIO SEGUNDO FRISON, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com Os artigos 16 a 27 da Resolução nº 013/2002:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica por esta Portaria instituído o regulamento para a avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41 § 4º da Constituição Federal e dos arts 16 a 27 da Resolução nº 013/2002, para medir a eficiência e a produtividade do servidor municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 3º - A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade do Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Artigo 4º - A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

I – critério orientador para as chefias;



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

III – controle e seleção;

IV – controle de eficiência pessoal;

V - intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;

VI - redução das áreas de atrito;

Artigo 5º - Será nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos dos arts. 22 e 23 da Resolução nº 013/2002, composta por 3 (três) membros, indicados pela mesa, que escolherão entre si o Presidente.

Artigo 6º - A Comissão terá como funções os seguintes itens:

§ 1º - Revisar os boletins da avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Município.

§ 2º - Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação.

§ 3º - Receber relatório parcial ou final.

§ 4º - Emitir parecer sobre os resultados das avaliações.

§ 5º - Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade no Município.

§ 6º - Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Artigo 7º - Os servidores só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

<http://www.camarapva.mt.gov.br>

e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

Artigo 8º - Ficam indicados para proceder a Avaliação Especial de Desempenho as Chefias Imediatas dos servidores avaliados, e na falta destes a chefia imediatamente superior.

Parágrafo único - Poderá ser eleitas comissões específicas baseadas em cargos e grupos ocupacionais, dentro dos locais de trabalho, para em conjunto com as chefias imediatas, executarem a avaliação de desempenho dos servidores, com composição de até três membros.

Artigo 9º - Os servidores durante i período de 3 (três) anos de cada avaliação sofrerão as seguintes avaliações, nos termos do art. 23 da Resolução nº 013/2002:

I – seis avaliações:

Ao completar seis meses.

Ao completar doze meses.

Ao completar dezoito meses.

Ao completar vinte e quatro meses.

Ao completar trinta meses.

Ao completar trinta e seis meses.

II - a última avaliação será realizada 2 (dois) meses antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

III – cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença.

Artigo 10 – A Avaliação Especial de Desempenho será processado em sete etapas:

I – elaboração do respectivo Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

<http://www.camarapva.mt.gov.br>

e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

II – constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

III – contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;

IV – avaliação Especial de Desempenho;

V – tabulação dos respectivos boletins;

VI - prazo de recursos;

VII – relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Artigo 11 – A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

§ 1º - As avaliações de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§ 2º - Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§ 3º - O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§ 4º - O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§ 5º - Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de máximo de quinze dias.



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax: (66) 498-1724 - CEP: 78950-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

Artigo 12 - Os critérios de todos fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível um e o nível seis, a saber:

a) Nível 1 – “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiência inaceitáveis em relação ao fator.

b) Nível 2 - “Franco” quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.

c) Nível 3 – “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.

d) Nível 4 – “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.

e) Nível 5 - “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.

f) Nível 6 - “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Parágrafo único – Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no anexo único, desta Portaria, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamento de cada agrupamento de cargos de servidores.

Artigo 13 - O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado “insuficiente”, devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único - Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o leve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso

<http://www.camarapva.mt.gov.br>

e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

Artigo 14 – A descrição dos fatores de avaliação serão:

I – assiduidade – serão valorizadas de zero a dezesseis pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, nove pontos para o conceito Bom, doze pontos para o conceito Ótimo e dezesseis pontos para o conceito Excelente;

Parágrafo único – No critério de assiduidade considerar-se-ão pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

NÚMEROS DE FALTAS	PONTOS PERDIDOS
Zero	0
De um a cinco	3
De seis a dez	5
Acima de dez	8

II – pontualidade – serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

III – produtividade – serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

IV – disciplina – serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

V - capacidade de iniciativa e cooperação – serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
http://www.camarapv.mt.gov.br e-mail: camarapv@camarapv.mt.gov.br

VI – capacidade de aprendizado e desenvolvimento serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

VII – aspectos observatórios de seu grau de responsabilidade e probidade – serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

Artigo 15 – Somente será concedido progressão funcional nos termos do inciso II do art. 18 da Resolução nº 013/2002, o servidor que obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de 3 (três) anos de no mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem.

Artigo 16 - Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

- As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.
- As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos nesta Portaria.

Artigo 17 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessárias para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

Artigo 18 - Faz parte do presente Portaria o anexo único.

Artigo 19 - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 26 de setembro de 2.003.

SESTÍLIO SEGUNDO FRISON
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel / Fax (65) 408-1724 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Servidor: _____

Cargo: _____ POSSE: _____ / _____ / _____

Secretaria: _____

Nome/Cargo Chefe Imediato: _____

INSTRUÇÃO: Assinale a letra que melhor traduz o desempenho do avaliado em cada fator de avaliação, de acordo com os critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I – INSATISFATÓRIO	O servidor apresenta deficiência inaceitáveis em relação ao fator.
F – FRACO	O servidor, não cumpre os resultados esperados no fator.
R – REGULAR	O Servidor necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados no fator
B – BOM	O servidor necessita de correções superficiais, sem comprometimentos dos resultados esperados no fator.
O – ÓTIMO	O servidor se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.
E – EXCELENTE	O servidor já atingiu plenamente o desempenho esperado como ideal para o fator.

OBSERVAÇÃO: Todos os critérios que estiverem entre fraco e regular devem ser justificados e se possível documentados.

FATORES DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS

C	F	R	B	O	E

ASSIDUIDADE: Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos no local de trabalho e capacidade de agir independentemente dos outros.



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

JUSTIFICATIVA:

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
<http://www.camarapva.mt.gov.br> e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

C	F	R	B	O	E

PONTUALIDADE: Será avaliado comparecimento regular e preciso no setor de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

C	F	R	B	O	E

PRODUTIVIDADE: Volume de serviços em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho, um bom rendimento e um alto nível de produtividade, apresentado individualmente ou em grupo.

JUSTIFICATIVA:

C	F	R	B	O	E

SENSO DE DISCIPLINA: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor.

JUSTIFICATIVA:

C	F	R	B	O	E

CAPACIDADE DE APRENDIZADO E DESENVOLVIMENTO: Procura medir o grau de cumprimento da capacidade aprendizado e desenvolvimento das tarefas atinentes do servidor.

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
http://www.camarapva.mt.gov.br e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

C	F	R	B	O	E

ASPECTOS OBSERVÁVEIS DE SEU GRAU DE RESPONSABILIDADE E PROBIDADE:

Procura medir o grau de cumprimento de regras e comportamentos morais adequados e convenientes na conduta do servidor diante de grupos sociais, “servidor-colegas”, “servidor-usuários”.

JUSTIFICATIVA

ESPAÇO RESERVADO PARA COMENTÁRIOS DO AVALIADOR, SE NECESSÁRIOS

Primavera do Leste, _____ de _____

SERVIDOR AVALIADOR AVALIADOR AVALIADOR

CONCLUSÃO: Para uso exclusivo da Comissão da Avaliação de Desempenho

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Pontos obtidos: _____ Aprovado:

Percentual: _____ % Reprovado:

Primavera do Leste, MT, _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL de PRIMAVERA do LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
<http://www.camarapva.mt.gov.br> e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2003.

Institui e nomeia a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SESTÍLIO SEGUNDO FRISON, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 22 da Resolução 013/2002.

Considerando a indicação da mesa:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão Provisória de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Senhores:

1º Membro:

2º Membro:

3º Membro:

Art. 3º - Registre, publique tudo para que surta seus efeitos.

Gabinete da Câmara Municipal, 26 de Setembro de 2.003.


SESTÍLIO SEGUNDO FRISON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL